

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO 003/2026

SECRETÁRIA: SECRETARIA DOS TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES ELÉTRICOS, POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

O CREDENCIAMENTO visa à PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO para implantação, disponibilização, operação, manutenção, monitoramento, conservação, ampliação, modernização e exploração de sistema de compartilhamento de patinetes elétricos, por meio de plataforma tecnológica digital, áreas de estacionamento regulamentadas e eventual instalação de estações físicas de apoio, incluindo infraestrutura operacional, logística, tecnologia de rastreamento, atendimento aos usuários e demais serviços correlatos necessários à adequada execução da atividade no Município de Limeira/SP.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09 horas do dia 10 de julho de 2026.

Os documentos deverão ser enviados para a Secretária dos Transportes e Mobilidade Urbana no endereço eletrônico: elen.hergert@limeira.sp.gov.br e trânsito@limeira.sp.gov.br.

Fica estabelecido que o Prazo para o julgamento das propostas das empresas credenciadas será de 10(dez) dias, contados.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

O Edital poderá ser baixado pelo sítio www.limeira.sp.gov.br.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Serão prestados os devidos esclarecimentos, exclusivamente por intermédio de meio eletrônico, através do e-mail: elen.hergert@limeira.sp.gov.br e transito@limeira.sp.gov.br.

Todas as notificações e erratas serão publicadas no site: www.limeira.sp.gov.br, pelo sítio www.limeira.sp.gov.br. Ícone xxxxxxxx

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

O MUNICÍPIO DE LIMEIRA/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana – SETMOB, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES ELÉTRICOS, POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, necessários à adequada execução da atividade no Município de Limeira/SP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.587/2012, Lei de Mobilidade de Urbana de Limeira 860/2020, Resolução CONTRAN nº 996/2023 e Regulamentação Municipal e demais normas aplicáveis ao objeto e aos espaços públicos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na obtenção de permissão de uso de áreas pública exploração, implantação, operação e manutenção de sistema de compartilhamento de patinetes elétricos no Município de Limeira/SP.

1.2. A operação compreenderá o fornecimento, implantação, disponibilização e operação dos patinetes elétricos, incluindo eventual instalação de estações físicas, utilização de sistema de estacionamento virtual, disponibilização de plataforma digital e tecnológica de gerenciamento, sistema de rastreamento e monitoramento em tempo real, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, logística operacional, redistribuição e recolhimento dos equipamentos, atendimento aos usuários, suporte técnico, seguros obrigatórios e demais serviços, estruturas e obrigações necessárias à adequada execução da atividade, conforme condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.3 Este credenciamento possui natureza de procedimento administrativo de habilitação de interessados para obtenção de Termo de Permissão de Uso de bem público, não configurando contratação pública nem gerando vínculo contratual de prestação de serviços ao Município.

2.1.

Poderão

participar do presente procedimento de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, cujo objeto social seja compatível com as atividades relacionadas à obtenção da permissão de uso para implantação, operação, gestão, manutenção ou exploração de sistemas de micromobilidade urbana, mobilidade compartilhada, soluções tecnológicas de transporte ou atividades correlatas, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.2. A participação no credenciamento implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e normas complementares expedidas pela Administração Municipal.

2.3. Não poderão participar do presente credenciamento, direta ou indiretamente:

- a) empresas suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- b) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública;
- c) empresas impedidas de contratar em razão de sanção prevista na Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) empresas em processo de falência, dissolução, liquidação ou extinção;
- e) empresas em recuperação judicial ou extrajudicial que não apresentem plano de recuperação homologado judicialmente e apto a demonstrar viabilidade econômico-financeira;
- f) empresas que não atendam às exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas previstas neste Edital;
- g) empresas cujo objeto social seja incompatível com a atividade objeto do credenciamento;
- h) pessoas físicas;
- i) empresas que possuam em seu quadro societário servidor público municipal diretamente vinculado à fiscalização, gestão ou condução do procedimento, salvo hipóteses legalmente admitidas.

2.4. A verificação das condições de participação poderá ser realizada pela Administração Municipal a qualquer tempo, inclusive durante toda a vigência da permissão de uso.

constatação de qualquer irregularidade ou impedimento poderá ensejar o indeferimento do credenciamento, aplicação de penalidades administrativas, descredenciamento ou revogação da permissão de uso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3. DO PRAZO E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

3.1. O presente credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do edital, período durante o qual os interessados poderão apresentar requerimento de credenciamento e a documentação exigida.

3.2. Os interessados deverão protocolar requerimento formal de credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal, acompanhado de toda a documentação exigida neste Edital, junto à Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana – SETMOB, por meio físico e/ou eletrônico, conforme orientações constantes no instrumento convocatório.

3.3. A documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, podendo ser exigida apresentação dos documentos originais para conferência e autenticação administrativa.

3.4. O requerimento de credenciamento deverá observar obrigatoriamente o modelo constante no Anexo deste Edital, contendo todas as informações, declarações e documentos exigidos para habilitação.

3.5. A Comissão de Avaliação e Credenciamento realizará a análise da documentação apresentada, podendo:

- a) solicitar esclarecimentos e complementações;
- b) promover diligências;
- c) realizar verificações técnicas e operacionais;
- d) conceder prazo para saneamento de falhas formais sanáveis.

3.6. O protocolo do requerimento não gera direito automático ao credenciamento, ficando sua aprovação condicionada à análise e deferimento pela Administração Municipal.

3.7. O resultado do credenciamento, contendo a relação das empresas credenciadas habilitadas, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no órgão oficial de divulgação municipal, permanecendo permanentemente disponível e atualizado durante toda a vigência do credenciamento.

3.8. A

lista de credenciados observará a ordem cronológica de deferimento dos pedidos de credenciamento, sem prejuízo da aplicação dos critérios técnicos e operacionais previstos neste Edital.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado perante o órgão competente, acompanhado de todas as alterações contratuais ou consolidação vigente;
- c) No caso de sociedades por ações, documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- f) Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) Documento oficial de identificação com foto e CPF do representante legal da empresa;
- h) Procuração ou documento equivalente, quando o representante não constar como administrador no contrato social.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários Estaduais, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

g)

Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A interessada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, relacionados à implantação, operação, gestão ou manutenção de sistemas de compartilhamento de equipamentos de mobilidade urbana, micromobilidade ou soluções tecnológicas equivalentes;
- b) Comprovação de experiência prévia compatível com a natureza, porte e complexidade do objeto, mediante apresentação de atestados, contratos, declarações ou outros documentos idôneos que demonstrem a efetiva execução de atividades similares;
- c) Apresentação de descrição técnica da plataforma digital e dos equipamentos a serem disponibilizados, contendo, no mínimo:
 - Características operacionais dos patinetes elétricos;
 - Sistema de rastreamento e geolocalização;
 - Sistema de controle e limitação de velocidade;
 - Funcionalidades do aplicativo;
 - Meios de pagamento disponíveis;
 - Sistema de atendimento ao usuário;
 - Funcionalidades de geofencing e monitoramento operacional;

- d) Demonstração técnica operacional dos equipamentos e da plataforma digital, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana – SETMOB, para verificação da compatibilidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Comprovação de capacidade tecnológica para disponibilização de painel de monitoramento (dashboard), compartilhamento de dados operacionais e integração das informações necessárias à fiscalização e gestão do serviço pela Administração Municipal;
- f) Declaração formal de que dispõe, ou disporá antes do início da operação, de estrutura operacional, logística, manutenção e equipe técnica compatíveis com a execução do objeto;
- g) Relação preliminar da frota a ser disponibilizada, contendo quantitativos estimados, especificações técnicas e identificação dos equipamentos.

Parágrafo único. A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Na hipótese de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado plano de recuperação homologado judicialmente e em pleno vigor, apto a demonstrar viabilidade econômico-financeira;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- d) Declaração de que possui capacidade financeira para implantação, operação, manutenção e execução integral do objeto, sem ônus ao Município;
- e) documentos complementares expressamente previstos no Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento estará condicionado ao atendimento integral das exigências previstas neste edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente:

- a) à apresentação completa e regular da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida;

- b) à aprovação da análise documental realizada pela Comissão de Avaliação e Credenciamento;
- c) à comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto;
- d) à demonstração de viabilidade técnica dos equipamentos, da plataforma digital e dos sistemas operacionais apresentados;
- e) à realização de demonstração técnica operacional dos equipamentos e do sistema informatizado, quando solicitado pela Administração Municipal;
- f) à aprovação do Plano de Implantação e Operação a ser apresentado pela interessada, contendo:
 - a) Mapa inicial contendo a relação e a localização das estações de compartilhamento, acompanhado de arquivo georreferenciado nos formatos “.kml” ou “.shp”;
 - b) Delimitação da área de cobertura de cada estação;
 - c) Quantitativo de equipamentos a serem disponibilizados;
 - d) Plano de expansão do sistema, quando aplicável;
 - e) Descrição detalhada da operação, tarifa a ser cobrada do usuário, da tecnologia empregada e das formas de pagamento.
- g) à apresentação de apólice de seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos da operação;
- h) à inexistência de pendências impeditivas perante os órgãos públicos municipais;
- i) à assinatura do Termo de Permissão de Uso e demais instrumentos eventualmente exigidos pela Administração Municipal.

5.2. A credenciada deverá iniciar a operação do sistema no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contado da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

5.3. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo:

- a promover diligências para esclarecimento ou complementação documental;
- b realizar inspeções técnicas nos equipamentos;
- c solicitar testes operacionais da plataforma digital;
- d verificar a compatibilidade dos equipamentos com as normas técnicas e de segurança;

e exigir adequações operacionais necessárias ao interesse público e ao ordenamento urbano.

5.4. O credenciamento não gera direito adquirido à exploração exclusiva do serviço, ficando a autorização condicionada à manutenção permanente das condições de habilitação e operação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Constituem obrigações da credenciada:

- a) implantar, operar e manter o sistema de compartilhamento de patinetes elétricos em conformidade com o Termo de Referência, Edital e legislação aplicável;
- b) disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de uso, segurança, conservação, funcionamento e higiene;
- c) realizar manutenção preventiva e corretiva periódica dos equipamentos, promovendo imediata substituição daqueles que apresentarem defeitos ou risco à segurança;
- d) manter plataforma digital e sistema operacional em funcionamento contínuo, com disponibilidade adequada aos usuários e à fiscalização municipal;
- e) disponibilizar aplicativo contendo sistema de geolocalização, desbloqueio dos equipamentos, meios de pagamento e informações operacionais;
- f) garantir atendimento gratuito ao usuário, em funcionamento contínuo, destinado ao recebimento de dúvidas, reclamações, sugestões e comunicação de ocorrências;
- g) observar integralmente as normas de trânsito, acessibilidade, mobilidade urbana, segurança viária, ordenamento urbano e proteção de dados pessoais;
- h) manter seguro de responsabilidade civil vigente durante toda a operação, abrangendo danos materiais, pessoais e morais eventualmente causados a usuários e patrimônio público;
- i) fornecer relatórios operacionais periódicos ao Município, contendo informações relativas à utilização do sistema, quantidade de viagens, ocorrências, manutenção, fluxo operacional e demais dados solicitados pela Administração;
- j) disponibilizar acesso ao painel de monitoramento operacional (dashboard) para acompanhamento e fiscalização da operação pela Administração Municipal;
- k) realizar redistribuição, reorganização e recolhimento dos equipamentos sempre que solicitado pela Administração Municipal ou quando constatadas irregularidades operacionais;

- l) impedir estacionamento irregular dos equipamentos em locais que comprometam a mobilidade, acessibilidade ou segurança dos usuários da via pública;
- m) atender integralmente às determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana – SETMOB;
- n) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e operacionais decorrentes da atividade;
- o) responder integralmente por danos causados ao Município, usuários ou terceiros em decorrência da operação do serviço;
- p) manter, durante toda a vigência da permissão, as condições de habilitação exigidas no credenciamento;
- q) A eventual necessidade de criação, vinculação ou cadastramento de inscrição imobiliária, cadastro patrimonial, cadastro de ocupação de área pública ou instrumento equivalente junto ao Município não gerará qualquer ônus à Administração Pública, cabendo à PERMISSIONÁRIA arcar integralmente com os respectivos custos, taxas, preços públicos e despesas correlatas, observada a legislação municipal vigente;
- r) cumprir integralmente o Termo de Referência, Edital, Termo de Permissão de Uso e legislação aplicável.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Compete ao Município:

- a) regulamentar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar a operação do sistema;
- b) definir áreas, regiões e pontos autorizados para implantação e estacionamento dos equipamentos;
- c) acompanhar a execução do serviço e verificar o cumprimento das obrigações da credenciada;
- d) realizar inspeções, auditorias e diligências operacionais;
- e) expedir orientações técnicas e normas complementares relacionadas ao ordenamento urbano e mobilidade;
- f) aplicar notificações, sanções e penalidades administrativas quando constatadas irregularidades;
- g) promover medidas de ordenamento urbano relacionadas à operação do sistema;

h)

solicitar redistribuição, recolhimento ou reorganização dos equipamentos quando necessário ao interesse público;

i) disponibilizar canais institucionais para comunicação com a credenciada acerca de ocorrências e fiscalizações;

j) exercer o poder de polícia administrativa sobre a utilização dos espaços públicos municipais.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO OPERACIONAL

8.1. O presente procedimento será realizado na modalidade de credenciamento, admitindo-se o ingresso de todos os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.2. A convocação dos credenciados para formalização da Permissão de Uso e emissão da autorização operacional observará os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, publicidade e igualdade de oportunidades entre os interessados.

8.3. O quantitativo global inicial autorizado para operação no Município será de 200 (duzentos) patinetes elétricos compartilhados. Podendo ser ampliado por interesse da administração através de comprovação de demanda.

8.4. Havendo mais de uma empresa credenciada apta a iniciar a operação, o quantitativo previsto no item 8.3 será distribuído de forma isonômica entre os credenciados, mediante a seguinte fórmula:

Quantidade autorizada por operador = Quantitativo Global Inicial ÷ Número de Operadores Aptos à Operação.

8.5. Para fins meramente ilustrativos, a aplicação da fórmula prevista no item 8.4 observará os seguintes exemplos:

a) Havendo 1 (um) operador apto à operação, serão autorizados 200 (duzentos) patinetes;

b) Havendo 2 (dois) operadores aptos à operação, serão autorizados 100 (cem) patinetes para cada operador;

c) Havendo 3 (três) operadores aptos à operação, serão autorizados 66 (sessenta e seis) patinetes para cada operador, permanecendo 2 (dois) equipamentos como saldo remanescente;

d) Havendo 4 (quatro) operadores aptos à operação, serão autorizados 50 (cinquenta) patinetes para cada operador.

Parágrafo único. Os quantitativos remanescentes decorrentes de divisões não exatas poderão ser distribuídos de forma equitativa entre os operadores ou mantidos como reserva operacional para futura redistribuição, mediante decisão administrativa devidamente motivada.

8.5. A formalização do Termo de Permissão de Uso e a autorização para início da operação somente ocorrerão após:

- a) publicação da relação de credenciados habilitados;
- b) aprovação do Plano de Implantação e Operação;
- c) comprovação do atendimento integral das exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência;
- d) apresentação dos documentos complementares eventualmente exigidos pela Administração Municipal.

8.6. Qualquer alteração dos quantitativos operacionais deverá ser formalmente motivada, precedida de análise técnica e observar os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e interesse público.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O Termo de Permissão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantido o interesse público e as condições de operação.

9.2. A manutenção da vigência estará condicionada:

- a) ao cumprimento das obrigações contratuais;
- b) à regularidade documental da permissionária;
- c) à manutenção do interesse público;
- d) à adequada prestação do serviço.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de ilegalidade, ou revogado por razões de interesse público, conveniência ou oportunidade da Administração Municipal, devidamente fundamentadas.

10.2. Na hipótese de anulação do credenciamento, os instrumentos dele decorrentes ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A revogação do credenciamento não repercutirá automaticamente nos instrumentos já celebrados, os quais permanecerão vigentes até ulterior deliberação da Administração Municipal, observada a legislação aplicável e o interesse público.

10.4. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) pedido formal da credenciada;
- b) perda das condições de habilitação;
- c) descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Permissão de Uso;
- d) aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente;
- e) paralisação injustificada da operação;
- f) descumprimento de normas de segurança, mobilidade urbana, acessibilidade ou ordenamento urbano;
- g) interesse público devidamente justificado pela Administração Municipal.

10.5. O pedido de descredenciamento formulado pela credenciada deverá ser apresentado formalmente com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, não afastando a obrigação de cumprimento das responsabilidades assumidas até a efetiva homologação do descredenciamento pela Administração Municipal.

10.6. Nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 10.4, deverá ser instaurado processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas as sanções cabíveis previstas na legislação e neste Edital.

10.7.

Somente por motivo de economicidade, segurança pública, continuidade do serviço ou relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, poderá a Administração Municipal deixar de promover a rescisão imediata do Termo de Permissão de Uso de credenciada que apresentar irregularidade superveniente sanável.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Permissão de Uso e na legislação aplicável sujeitará a credenciada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

11.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária da operação;
- d) descredenciamento;
- e) revogação da permissão de uso;
- f) impedimento de contratar com a Administração Pública, quando cabível;
- g) declaração de inidoneidade, quando cabível.

11.3. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O credenciamento não gera direito de exclusividade às empresas credenciadas.

12.2. A permissão de uso possui caráter precário, discricionário, podendo ser revogada, alterada ou suspensa pela Administração Municipal a qualquer tempo, mediante justificativa de interesse público.

12.3. A utilização dos espaços públicos não transfere à permissionária qualquer direito real sobre os bens públicos municipais.

12.4.Os
casos

omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana – SETMOB, observada a legislação vigente.

12.5.Integram o presente Edital:

- a) Termo de Referência;
- b) Minuta do Termo de Permissão de Uso;
- c) Modelos de declarações e requerimentos;
- d) Demais anexos pertinentes ao procedimento.

12.6.Os atos decorrentes deste credenciamento, inclusive a relação atualizada de credenciados, convocações, comunicados e decisões administrativas, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no órgão oficial de divulgação municipal.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de interessados para obtenção de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES ELÉTRICOS, POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA. necessários à adequada execução da atividade no Município de Limeira/SP.

1.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência estabelece as condições, requisitos e especificações para permissão de utilização de áreas e logradouros públicos com o Credenciamento de Empresas e interessados para Exploração, Implantação Operação e Manutenção do Sistema de Compartilhamento de Patinetes por meio de Plataforma Digital incluindo materiais, equipamentos, mão de obra nas vias públicas municipais de Limeira/Sp, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantido o interesse público e as condições de operação.

A contratação deverá estar em conformidade com a nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.587/2012, Lei de Mobilidade de Urbana de Limeira 860/2020, Resolução CONTRAN nº 996/2023 e Regulamentação Municipal e demais normas aplicáveis ao objeto e aos espaços públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A implantação de sistema de compartilhamento de patinetes elétricos no Município de Limeira tem como objetivo ampliar as alternativas de mobilidade urbana, oferecendo à população uma opção moderna, sustentável e eficiente para deslocamentos de curta distância.

O crescimento das cidades e o aumento da demanda por deslocamentos urbanos exigem a adoção de soluções inovadoras que complementem os meios de transporte existentes, contribuindo para maior fluidez no trânsito e melhor aproveitamento do espaço urbano.

Nesse contexto, os sistemas de micromobilidade elétrica têm sido adotados em diversas cidades brasileiras e internacionais como alternativa eficiente para pequenos deslocamentos e integração

com
outros

modais de transporte, especialmente em trajetos conhecidos como “última milha”.

A implantação do sistema permitirá ao Município acompanhar tendências contemporâneas de mobilidade urbana, incentivando o uso de tecnologias inovadoras e promovendo soluções que favoreçam deslocamentos mais rápidos, práticos e ambientalmente sustentáveis.

A implantação do sistema de compartilhamento de patinetes elétricos atende ao interesse público ao oferecer à população uma nova alternativa de deslocamento urbano, ampliando as opções de mobilidade e contribuindo para a melhoria da circulação na cidade.

Considerando que a atividade será explorada economicamente por particulares mediante a utilização de áreas e espaços públicos municipais, mostra-se adequada a previsão de contrapartida financeira em favor do Município, destinada a compensar a utilização privativa do espaço público, bem como contribuir para os custos de fiscalização, monitoramento, ordenamento urbano e gestão da mobilidade decorrentes da operação do sistema.

Optou-se pela adoção de contrapartida calculada sobre o faturamento da operação, em substituição à cobrança de valor fixo, de forma a assegurar maior proporcionalidade entre a receita efetivamente auferida pela operadora e o valor devido ao Município, preservando a viabilidade econômica do serviço, incentivando a expansão da oferta e garantindo tratamento isonômico entre os operadores eventualmente credenciados.

Os recursos arrecadados poderão ser destinados ao custeio de ações, programas, projetos e investimentos relacionados à mobilidade urbana, segurança viária, acessibilidade e demais iniciativas de interesse público vinculadas ao sistema municipal de transportes e mobilidade.

I – Benefícios Ambientais

A implantação do sistema contribui de forma significativa para a sustentabilidade urbana, por meio de:

- Redução das emissões de gases poluentes e de dióxido de carbono (CO₂);
- Incentivo ao uso de meios de transporte não motorizados ou de baixa emissão;
- Contribuição direta para a melhoria da qualidade do ar no ambiente urbano.

Benefícios para a Mobilidade Urbana

No âmbito da mobilidade, a iniciativa apresenta relevantes avanços, tais como:

- Oferta de alternativa eficiente e ágil para deslocamentos de curta distância;
- Fortalecimento da integração entre diferentes modais de transporte;
- Ampliação das opções de deslocamento voltadas ao lazer e ao turismo;
- Redução da sobrecarga do sistema viário e do transporte coletivo.

III – Benefícios Sociais e Econômicos

Sob a perspectiva social e econômica, destacam-se:

- Modernização dos serviços públicos e privados de mobilidade urbana;
- Melhoria da qualidade de vida da população;
- Estímulo ao turismo, ao comércio local e ao desenvolvimento da economia urbana.

Dessa forma, a implantação do sistema configura-se como medida estratégica para tornar a mobilidade urbana mais eficiente, sustentável e acessível à população.

Adicionalmente, cumpre destacar que a utilização de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos encontra respaldo na Resolução nº 996/2023 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), a qual estabelece diretrizes quanto à circulação, segurança e uso desses equipamentos nas vias públicas, contribuindo para a organização e a segurança do tráfego urbano.

Assim, a iniciativa demonstra plena aderência às políticas públicas setoriais e ao marco regulatório vigente, consolidando-se como instrumento relevante para a promoção do desenvolvimento sustentável e para a elevação da qualidade de vida da população do Município de Limeira.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1.

Quantitativo: O sistema operará com o limite inicial de 200 (duzentas) unidades de patinetes no município, podendo ser revisto pela Administração conforme a demanda.

Compete à Credenciada disponibilizar equipamentos novos, em perfeitas condições de uso, que atendam aos requisitos de qualidade, segurança e confiabilidade, observando integralmente as normas brasileiras aplicáveis, bem como a legislação de trânsito vigente.

3.2 Requisitos Gerais e de Segurança:

Os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos deverão atender, no mínimo, às seguintes características Estabelecidas na Resolução do Contran 996/2023 conforme estabelecidos no Capítulo I, Art.2º parágrafo II:

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, define-se:

II - equipamento de mobilidade individual autopropelido: equipamento com as seguintes características:

- a) dotado de uma ou mais rodas;*
- b) dotado ou não de sistema de autoequilíbrio que estabiliza dinamicamente o equipamento inerentemente instável por meio de sistema de controle auxiliar composto por giroscópio e acelerômetro;*
- c) provido de motor de propulsão com potência nominal máxima de até 1000 W (mil watts);*
- d) velocidade máxima de fabricação não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora); e*
- e) largura não superior a 70 cm (setenta centímetros) e distância entre eixos de até 130 cm (cento e trinta centímetros);*

CAPÍTULO II DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 3º Os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, para circular, devem ser dotados de:

- I - indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade;*
- II - campainha; e*

sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, incorporadas ao equipamento.

Parágrafo único. Permite-se a utilização de dispositivo alternativo ao velocímetro, que indique a velocidade de circulação por meio de aviso sonoro ou por aplicativo em smartphone, para cumprimento da exigência de dispositivo indicador de velocidade de que trata o inciso I do caput.

3.3 Especificações Mínimas para Patinetes Elétricos

Além dos requisitos gerais emanados na resolução e posterior legislação municipal, os patinetes elétricos deverão possuir:

- Estrutura leve, resistente e adequada às condições climáticas;
- Ausência de assento (sem selim);
- Autonomia mínima de 20 (vinte) quilômetros ou 2 (duas) horas de uso contínuo por carga;
- Sistema de frenagem composto por freio elétrico e mecânico;
- Capacidade para suportar usuários de até 120 (cento e vinte) quilogramas.

3.4. Identidade Visual

Os equipamentos deverão possuir identificação visual da operadora e elementos que permitam sua individualização e fiscalização pelo Município.

3.5. Divisão de Áreas

Caso mais de uma empresa esteja credenciada para operar patinetes elétricos, a administração municipal realizará a divisão das áreas de atuação no território urbano. Cada empresa ficará responsável por regiões pré-definidas, delimitadas em mapa anexado ao ato de autorização.

É vedado o posicionamento dos equipamentos de diferentes empresas em locais sobrepostos ou agrupados de forma desorganizada, visando garantir a distribuição racional dos modais e evitar conflitos operacionais ou impactos negativos na paisagem urbana, sendo assim se houver mais que uma empresa será ordenado os locais adequados.

Empresas deverão respeitar as orientações municipais quanto ao remanejamento periódico dos equipamentos e reposicionamento em caso de necessidade de ajuste operacional, eventos especiais, demanda de serviço público ou medidas de ordenamento

Seguem os pontos indicados iniciais para a instalação das estações de patinetes elétricos no município de Limeira/SP:

Estações Iniciais

- Parque da Cidade
- Sociedade Esportiva Gran São João
- Pátio Limeira Shopping
- Museu “Major José Levy Sobrinho”
- Praça Toledo de Barros
- Faculdade Anhanguera
- Catedral Nossa Senhora das Dores
- Centro Universitário UNINTER
- Terminal Rodoviário
- Faculdades Integradas Einstein
- Estádio Major José Levy Sobrinho
- UNIP - Campus Limeira
- Faculdade de Administração e Artes de Limeira
- Praça Pública III
- Pista de Caminhada e Corrida do Parque das Nações
- Praça de Esportes Guilherme Perruche (Gigantão)
- Parque Ecológico do Jardim do Lago
- Horto Florestal de Limeira
- Colégio Técnico de Limeira - Unicamp
- UNICAMP Universidade Estadual de Campinas (Campus II Limeira)
- Limeira Shopping

4. MODELO OPERACIONAL

4.1. Disponibilização dos Equipamentos:

O sistema de compartilhamento deverá disponibilizar, no mínimo, 200 (duzentos) patinetes elétricos para utilização pelos usuários, os quais serão inicialmente distribuídos nas quantidades e locais conforme planejamento operacional aprovado pela Administração Municipal.

O quantitativo de equipamentos poderá ser ampliado ou reduzido, a qualquer tempo, mediante determinação da Administração Pública ou por solicitação fundamentada da credenciada, desde que devidamente justificada e previamente autorizada pela SETMOB, visando à adequada prestação do serviço e ao atendimento da demanda dos usuários.

As eventuais alterações deverão observar os critérios técnicos, operacionais e de interesse público estabelecidos neste instrumento e na regulamentação aplicável.

O Plano de Implantação deverá contemplar a disponibilização e a gestão operacional de, no mínimo, 200 patinetes elétricos. Não há limitação máxima para esse quantitativo, podendo ser ampliado conforme a necessidade da Administração Pública e a expansão devidamente fundamentada pelo prestador do serviço.

Ressalta-se que o número mínimo de 200 (duzentos) patinetes corresponde à fase inicial do sistema, sendo sua distribuição realizada de forma automática e equitativa entre todas as empresas credenciadas no momento da autorização para operação, garantindo tratamento isonômico, impessoalidade e equilíbrio na concorrência. A quantidade destinada a cada credenciado será obtida mediante divisão proporcional do total pelo número de empresas habilitadas, podendo haver ajustes posteriores, desde que devidamente justificados pela Administração, com base em critérios objetivos como interesse público, abrangência territorial e desempenho na prestação do serviço.

Esse modelo de distribuição está alinhado ao credenciamento com seleção a critério de terceiros, conforme disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pois assegura condições iniciais iguais entre os operadores, mantendo a liberdade de escolha do usuário como elemento central da concorrência, ao mesmo tempo em que preserva padrões técnicos, segurança na operação e eficiência na fiscalização.

A distribuição inicial dos equipamentos possui natureza provisória e operacional, não conferindo direito permanente a quantitativos específicos por credenciado. Assim, poderá ser revista, modificada ou redistribuída a qualquer momento, mediante decisão administrativa devidamente fundamentada, em função da entrada de novos credenciados, da variação da demanda, do desempenho dos operadores ou do interesse público.

4.2. Implantação das Estações:

A credenciada deverá implantar as estações físicas nos locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana – SETMOB, conforme indicação em Ordem de Serviço específica.

A implantação deverá observar o plano apresentado pela credenciada por ocasião do pedido de credenciamento, podendo ser ajustado mediante aprovação da SETMOB, de acordo com critérios técnicos, operacionais e de interesse público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO E PRAZOS

5.1. Credenciamento e Prazos

O presente credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do edital, período durante o qual os interessados poderão apresentar requerimento de credenciamento e a documentação exigida.

- **Prazo para Início da Operação:** A Credenciada deverá iniciar a exploração dos serviços no prazo máximo de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura do Termo de Permissão;
- **Prazo para Implantação Completa:** A distribuição integral dos equipamentos previstos deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias;
- **Retirada do Termo:** A Credenciada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, para assinatura e retirada do Termo de Permissão de Uso.

PLANO DE IMPLANTAÇÃO E PROJETO EXECUTIVO

A Credenciada deverá submeter, para análise e aprovação prévia da Secretaria competente, o plano de operacionalização do sistema.

O Plano de Implantação Básico deverá contemplar, no mínimo:

- a) Mapa inicial contendo a relação e a localização das estações de compartilhamento, acompanhado de arquivo georreferenciado nos formatos “.kml” ou “.shp”;
- b) Delimitação da área de cobertura de cada estação;
- c) Quantitativo de equipamentos a serem disponibilizados;
- d) Plano de expansão do sistema, quando aplicável;
- e) Descrição detalhada da operação, tarifa a ser cobrada do usuário, da tecnologia empregada e das formas de pagamento.

Adicionalmente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Permissão, a Credenciada deverá apresentar o Projeto Executivo, contendo memorial descritivo e especificações técnicas das estações e dos equipamentos (patinetes), para análise e aprovação pelos órgãos municipais competentes.

6.1 Estações: Os equipamentos deverão ser disponibilizados em pontos organizados, com sistema de travamento integrado ao próprio patinete, sendo o destravamento realizado automaticamente no início da utilização pelo usuário.

6.2 Informações ao Usuário: As estações deverão estar devidamente identificadas por meio do aplicativo, bem como contar com painel informativo contendo, no mínimo, identificação do ponto, mapa de localização e orientações de uso, além de regras de circulação de acordo com a resolução do Contran e Municipal bem como fornecer tutorial de segurança de utilização.

6.2 Acessibilidade e Implantação: Fica vedada a instalação de estações em calçadas ou passeios com largura inferior a 3,00 metros. O posicionamento dos equipamentos deverá respeitar integralmente as normas de acessibilidade, garantindo a preservação da faixa livre de circulação junto às fachadas das edificações e aos equipamentos públicos.

6.3. Operação do Serviço

A credenciada deverá assegurar a operação contínua do sistema, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvadas eventuais paralisações previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana – SETMOB, por motivos técnicos, operacionais ou de interesse público devidamente justificados.

A Credenciada deverá dispor de estrutura operacional adequada, incluindo instalações destinadas à guarda, armazenamento, higienização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

- **Veículos de Apoio:** para logística operacional e de manutenção;
- **Deixar a disposição de Patinetes:** Disponibilizar, para uso do Município, no mínimo 06 (seis) patinetes elétricos destinados aos agentes de trânsito e/ou a outros órgãos públicos, para utilização em atividades institucionais, devidamente equipados com dispositivos de iluminação e sinalização sonoras compatíveis com a categoria.
- **Atendimento ao Consumidor (SAC):** Deverá ser disponibilizado canal de atendimento gratuito ao usuário, em funcionamento 24 horas por dia, todos os dias da semana, destinado ao recebimento de dúvidas, sugestões e reclamações.

6.4. Gestão Operacional e Tecnologia (Plataforma Digital)

A Credenciada deverá disponibilizar aplicativo ou sistema compatível com dispositivos móveis, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Criação de conta individual e de acesso exclusivo para cada usuário;
- Possibilidade de contratação do serviço por meio de pagamento digital, incluindo crédito, débito e Pix;
- Sistema de geolocalização em tempo real (GPS);
- Implementação de tecnologia de georreferenciamento (geofencing), com redução automática de velocidade em áreas definidas pelo Município, especialmente em locais com grande circulação de pedestres ou relevância cultural;

- Encerramento automático da corrida após 30 (trinta) minutos de inatividade do equipamento, evitando cobranças indevidas;
- Disponibilização das regras de uso e manual de condução segura diretamente na plataforma.

6.5. Cadastro, Utilização e Segurança dos Usuários

No processo de cadastro, a Credenciada deverá adotar mecanismos que garantam:

- Idade mínima de 18 (dezoito) anos para utilização do serviço, mediante validação por CPF;
- Uso individual dos equipamentos, sendo vedado o transporte de passageiros;
- Contratação de seguro com cobertura para usuários conforme item 9.5, a ser comprovado previamente à assinatura do Termo de Permissão e início das operações, conforme disposto neste instrumento;
- Disponibilização de informações dos usuários aos órgãos competentes, quando formalmente solicitadas, para fins de apuração de infrações ou ilícitos;
- Divulgação clara, por meio do aplicativo, das condições e coberturas da apólice de seguro.

A credenciada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), atuando como controladora dos dados pessoais dos usuários, responsabilizando-se pela coleta, tratamento, armazenamento, segurança e compartilhamento das informações.

As informações compartilhadas com o Município deverão limitar-se aos dados necessários para fiscalização da operação, planejamento da mobilidade urbana, monitoramento do cumprimento das obrigações previstas neste Edital e atendimento ao interesse público, devendo, sempre que possível, ser disponibilizadas de forma anonimizada ou agregada, vedada a divulgação de dados pessoais não necessários ao exercício das competências legais da Administração Municipal.

6.6. Redistribuição e Recolhimento de Equipamentos

A Credenciada deverá assegurar a adequada distribuição dos equipamentos, evitando concentrações excessivas na via pública (superiores a 10 unidades por ponto), salvo situações justificadas pela demanda local.

- A redistribuição deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos;
- O Poder Público poderá determinar o recolhimento ou reposicionamento dos equipamentos, devendo a Credenciada atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos a partir da notificação.

6.7.

Estacionamento, Ordenamento Urbano e Retirada de Equipamentos

Fica proibido o estacionamento de patinetes elétricos:

- Fora das áreas autorizadas ou devidamente sinalizadas em passeios públicos;
- Em locais que comprometam a acessibilidade, como rampas, faixas livres de circulação e travessias de pedestres;
- Próximos a acessos de edificações, equipamentos urbanos, mobiliário público, bocas de lobo, hidrantes, semáforos, pontos de ônibus ou quaisquer outros elementos que prejudiquem a mobilidade e a segurança;
- Em desacordo com a legislação vigente pertinente a matéria.

O descumprimento recorrente dessas disposições sujeitará a Credenciada às penalidades previstas, sem prejuízo da responsabilização dos usuários.

6.8. Responsabilização dos Usuários e Medidas de Controle

A Credenciada deverá implementar, por meio da plataforma digital, mecanismos eficazes para coibir irregularidades, incluindo:

- Notificação eletrônica de advertência;
- Suspensão temporária ou bloqueio definitivo da conta do usuário, conforme a gravidade ou reincidência;
- Aplicação de penalidades financeiras em casos de uso indevido ou estacionamento irregular.

Deverá, ainda, manter registro eletrônico das infrações cometidas, garantindo rastreabilidade e disponibilização das informações ao Poder Público sempre que solicitado, para fins de fiscalização e apuração de responsabilidades.

6.9. Educação para o Trânsito e Segurança Viária

A Credenciada deverá disponibilizar, de forma contínua e obrigatória, no aplicativo:

- Manual de condução segura específico para patinetes elétricos;
- Informações claras sobre regras de circulação, limites de velocidade e áreas permitidas e restritas;

- Alertas educativos sobre o uso individual dos equipamentos e a importância da adoção de práticas seguras.

6. GESTÃO DE DADOS E AUDITORIA

6.1. Monitoramento e Acesso a Dados (Dashboard em Tempo Real):

A Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana – SETMOB deverá dispor de acesso contínuo a painel de controle (*dashboard*) em tempo real, disponibilizado pela credenciada, contendo informações operacionais atualizadas, incluindo, no mínimo, a ocupação dos pontos/estações, disponibilidade dos equipamentos e fluxo de usuários, de forma a viabilizar o acompanhamento, a gestão e a fiscalização do serviço.

6.2. Relatórios Gerenciais Mensais:

A credenciada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório consolidado referente ao período anterior, contendo, no mínimo:

- Quantitativo total de viagens realizadas e quilômetros percorridos;
- Número de sinistros registrados;
- registros de atendimento ao usuário (SAC), incluindo reclamações, solicitações e elogios;
- Demonstrativo de faturamento bruto mensal, para fins de apuração da contrapartida devida ao Município.
- Os relatórios deverão ser apresentados em formato padronizado, com dados auditáveis, assegurando transparência, rastreabilidade e possibilidade de verificação pela Administração Pública.

7. VALORES E CONTRAPARTIDA

7.1. Tarifa:

A exploração do serviço observará o regime de liberdade tarifária, facultando à credenciada a definição dos valores a serem praticados, devendo, contudo, ser assegurada ampla transparência, publicidade prévia e acessibilidade das informações aos usuários.

As tarifas

deverão ser divulgadas de forma clara, objetiva e ostensiva, inclusive na plataforma digital e nos meios de acesso ao serviço, sendo vedada a cobrança de valores não previamente informados.

O Município poderá, a qualquer tempo, estabelecer diretrizes ou parâmetros regulatórios, visando garantir a modicidade tarifária, a proteção do usuário e o equilíbrio do serviço.

A empresa credenciada deverá efetuar o pagamento mensal de contrapartida ao Município, correspondente ao percentual de início de no mínimo 5% (cinco por cento) incidente sobre o faturamento líquido mensal com a exploração do serviço.

7.1.1. Para fins de apuração da contrapartida financeira, a credenciada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório financeiro consolidado contendo o faturamento bruto, deduções incidentes e faturamento líquido obtido com a exploração do serviço no mês imediatamente anterior.

7.1.2. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos, demonstrativos financeiros, relatórios extraídos da plataforma digital, notas fiscais, registros contábeis e demais informações necessárias à verificação da receita declarada, podendo realizar auditorias ou diligências para conferência dos valores informados.

7.1.3. O pagamento da contrapartida deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da apuração, mediante guia, boleto ou outro instrumento definido pela Administração Municipal.

7.1.4. O atraso no pagamento sujeitará a permissionária à incidência de atualização monetária pelo IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

7.1.5. A inadimplência superior a 60 (sessenta) dias poderá ensejar a suspensão da autorização operacional até a regularização do débito.

7.1.6. A reincidência da inadimplência ou a permanência do débito por período superior a 90 (noventa) dias poderá ensejar o descredenciamento da permissionária e a revogação da respectiva permissão de uso, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos.

7.1.7. A

constatação de omissão de receitas, fraude, adulteração de informações ou prestação de dados falsos para redução da contrapartida financeira constituirá infração gravíssima, sujeitando a permissionária ao descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7.2. Publicidade:

A veiculação de publicidade deverá observar integralmente a legislação vigente, em especial:

- Constituição Federal (art. 37, caput e §1º – princípios da Administração Pública e vedação à promoção pessoal; art. 220 – liberdade de expressão e suas limitações);
- Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana);
- Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);
- Lei nº 9.294/1996 (restrições à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos e defensivos agrícolas);
- Resolução nº 996/2023 do CONTRAN (normas para circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos);
- Demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à publicidade e ao uso do espaço público.

8. FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

8. FISCALIZAÇÃO, INDICADORES DE DESEMPENHO E SANÇÕES

8.1. Gestão e Fiscalização

8.1.1. A fiscalização da operação será exercida pela Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana – SETMOB, que poderá realizar inspeções, auditorias, vistorias, solicitar documentos, relatórios e acessar os sistemas disponibilizados pela CREDENCIADA, sempre que necessário ao acompanhamento da execução dos serviços.

8.1.2. A CREDENCIADA deverá disponibilizar painel de monitoramento (dashboard) e fornecer à SETMOB os dados operacionais necessários ao acompanhamento, controle e fiscalização da prestação dos serviços.

8.1.3. A

fiscalização exercida pela SETMOB não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, nem quanto aos danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros.

8.2. Indicadores de Desempenho (KPI)

A execução dos serviços será monitorada por meio dos seguintes indicadores mínimos de desempenho:

Indicador	Meta Mínima
Disponibilidade da frota	Mínimo de 95% dos equipamentos em condições de uso
Funcionamento do aplicativo	Disponibilidade mínima de 99% do tempo
Remoção de equipamento estacionado irregularmente	Até 60 minutos após notificação
Atendimento a solicitações da fiscalização municipal	Até 2 horas
Atendimento a reclamações dos usuários	Até 24 horas
Substituição de equipamento defeituoso	Até 24 horas
Compartilhamento de dados operacionais com a SETMOB	Em tempo real ou na periodicidade definida pela Administração
Manutenção preventiva da frota	100% dos equipamentos inspecionados mensalmente
Taxa máxima de equipamentos indisponíveis	Até 5% da frota total
Índice de conformidade de estacionamento	Mínimo de 95% dos equipamentos estacionados corretamente

8.2.1. O desempenho operacional será avaliado conforme os seguintes parâmetros:

Nível	Resultado
Excelente	Igual ou superior a 98% dos indicadores atendidos
Satisfatório	Entre 90% e 97% dos indicadores atendidos
Insatisfatório	Inferior a 90% dos indicadores atendidos

descumprimento dos indicadores de desempenho por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados dentro do período de 12 (doze) meses poderá caracterizar infração administrativa e ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

8.2.3. A SETMOB poderá solicitar relatórios complementares, auditorias, extração de dados e demais informações necessárias para aferição dos indicadores estabelecidos neste instrumento.

8.2.4. Os indicadores e critérios de monitoramento poderão ser revistos pela Administração Municipal mediante justificativa técnica, conveniência administrativa e interesse público, preservado o equilíbrio das condições operacionais.

8.3. Infrações e Penalidades

8.3.1. Constitui infração administrativa o descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, no Decreto Municipal regulamentador, na Resolução CONTRAN nº 996/2023 e demais normas aplicáveis.

8.3.2. As infrações serão classificadas em leves, médias, graves e gravíssimas.

I – Infrações Leves

- a) atraso na apresentação de relatórios operacionais;
- b) inconsistências formais nas informações prestadas ao Município;
- c) descumprimento de obrigações administrativas sem impacto direto na operação.

Penalidade: advertência ou multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1% (um por cento) do faturamento bruto mensal da operação.

II – Infrações Médias

- a) não atendimento de determinações da fiscalização municipal;
- b) descumprimento dos prazos de recolhimento, reposicionamento ou redistribuição dos equipamentos;
- c) falhas na manutenção preventiva dos equipamentos;
- d) descumprimento dos indicadores mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência;
- e) indisponibilidade injustificada do sistema, aplicativo ou plataforma operacional.

Penalidade: multa de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do faturamento bruto mensal da operação.

III – Infrações Graves

- a) operação de equipamentos em desacordo com os requisitos técnicos e de segurança previstos na Resolução CONTRAN nº 996/2023;
- b) ausência ou perda da cobertura securitária obrigatória;
- c) obstrução de passeios públicos, rampas de acessibilidade, faixas livres de circulação ou demais áreas destinadas à mobilidade de pedestres;
- d) descumprimento reiterado de determinações da fiscalização municipal;
- e) omissão de informações obrigatórias à Administração;
- f) comprometimento da segurança dos usuários ou terceiros;
- g) reincidência em infrações médias por mais de três vezes no período de 12 (doze) meses.

Penalidade: multa de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto mensal da operação, suspensão temporária da autorização operacional ou redução da quantidade autorizada de equipamentos.

IV – Infrações Gravíssimas

- a) fraude documental;
- b) apresentação de informações falsas à Administração Pública;
- c) operação sem a manutenção do seguro obrigatório exigido;
- d) compartilhamento, tratamento ou utilização indevida de dados pessoais em desacordo com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- e) descumprimento de determinação administrativa que implique risco à segurança pública ou à integridade dos usuários;
- f) reincidência em infrações graves.

Penalidade: descredenciamento, revogação da autorização operacional e demais medidas cabíveis previstas na legislação.

8.3.3. A aplicação das penalidades observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.3.4. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração.

8.3.5. Considera-se reincidência a repetição da mesma infração no período de 12 (doze) meses contados da aplicação definitiva da penalidade anterior.

8.3.6. A aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade não afasta a obrigação da CREDENCIADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Município, aos usuários ou a terceiros.

8.3.7.

Antes da

aplicação de qualquer penalidade, será assegurada à CREDENCIADA a apresentação de defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua notificação.

8. DA MATRIZ DE RISCOS

8.1. A alocação dos riscos inerentes à implantação, operação e manutenção do sistema de compartilhamento de patinetes elétricos observará as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

8.2. Constituem riscos de responsabilidade exclusiva da Permissionária:

- a) furtos, roubos, extravios e vandalismo dos equipamentos;
- b) danos causados aos equipamentos por usuários ou terceiros;
- c) acidentes decorrentes da operação dos patinetes;
- d) danos materiais, corporais ou morais causados a usuários, pedestres ou terceiros;
- e) falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas ou de software;
- f) indisponibilidade do aplicativo, plataforma digital ou sistemas de monitoramento;
- g) custos de manutenção preventiva e corretiva;
- h) reposicionamento, recolhimento e redistribuição dos equipamentos;
- i) contratação e manutenção dos seguros exigidos;
- j) encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais decorrentes da atividade;
- k) adequação tecnológica e atualização dos equipamentos às exigências legais e regulatórias.

8.3. Constituem responsabilidades do Município:

- a) regulamentação, fiscalização e ordenamento da operação;

b)
definição
das áreas

permitidas, restritas ou proibidas para circulação e estacionamento;

c) emissão de orientações técnicas e administrativas necessárias ao interesse público;

d) exercício do poder de polícia administrativa sobre o uso dos espaços públicos.

8.4. A ocorrência de quaisquer dos riscos atribuídos à Permissionária não ensejará direito a reequilíbrio econômico-financeiro, indenização, compensação ou ressarcimento por parte do Município.

8.5. O Município não responderá por prejuízos decorrentes de furtos, roubos, vandalismo, danos aos equipamentos, falhas operacionais ou acidentes relacionados à atividade explorada pela Permissionária.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os documentos a serem apresentados referente a habilitação referente a Certidões de regularidade fiscal e trabalhista serão elencados no edital além da experiência de ser comprovada experiência profissional:

9.1. Experiência Operacional:

A interessada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou outros documentos idôneos, que demonstrem a experiência da interessada na implantação, operação, gestão, manutenção ou monitoramento de sistemas de compartilhamento de equipamentos de mobilidade urbana, micromobilidade ou soluções tecnológicas de complexidade equivalente.

b) Serão considerados válidos, para fins de comprovação da qualificação técnica, atestados, contratos, declarações de desempenho, certidões ou documentos equivalentes que evidenciem a efetiva execução de serviços similares, observada a compatibilidade com a natureza, porte e complexidade do objeto.

c) Apresentação de descrição técnica da plataforma digital e dos equipamentos a serem disponibilizados, contendo, no mínimo:

Características operacionais dos patinetes elétricos;

- Sistema de rastreamento e geolocalização;
- Sistema de controle e limitação de velocidade;
- Funcionalidades do aplicativo;
- Meios de pagamento disponíveis;
- Sistema de atendimento ao usuário;
- Funcionalidades de geofencing e monitoramento operacional;

d) Demonstração técnica operacional dos equipamentos e da plataforma digital, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana – SETMOB, para verificação da compatibilidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;

e) Comprovação de capacidade tecnológica para disponibilização de painel de monitoramento (dashboard), compartilhamento de dados operacionais e integração das informações necessárias à fiscalização e gestão do serviço pela Administração Municipal;

f) Declaração formal de que dispõe, ou disporá antes do início da operação, de estrutura operacional, logística, manutenção e equipe técnica compatíveis com a execução do objeto;

g) Relação preliminar da frota a ser disponibilizada, contendo quantitativos estimados, especificações técnicas e identificação dos equipamentos.

Parágrafo único. A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Amostra Técnica:

A

licitante deverá submeter-se à avaliação técnica, mediante agendamento prévio para demonstração dos equipamentos e do sistema de software, com o objetivo de aferir a aderência às especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

A demonstração será condição para emissão de Atestado de Viabilidade Técnica, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana – SETMOB, constituindo requisito para habilitação.

9.3. Capacidade Tecnológica:

A licitante deverá comprovar capacidade tecnológica para operação do sistema, incluindo a integração com o painel de monitoramento (dashboard) da Prefeitura, garantindo o compartilhamento de dados operacionais em tempo real ou em periodicidade definida pela SETMOB.

A comprovação poderá se dar por meio de documentação técnica, declaração formal ou demonstração prática da funcionalidade, conforme critérios estabelecidos pela Administração a ser avaliado pela equipe de tecnologia da informação.

9.4. Requerimento do Credenciamento

O requerimento de credenciamento deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos:

- I. Quantitativo de equipamentos a serem utilizados no sistema de compartilhamento;
- II. Cronograma de implantação do sistema;
- III. Prazo de funcionamento pretendido;
- IV. Dias e horários de operação;
- V. Localização dos pontos de retirada e devolução (fixos e/ou móveis);
- VI. Projeto contendo as medidas e especificações das instalações móveis (em conformidade com a NBR 9050);
- VII. Valor da tarifa a ser cobrada dos usuários;
- VIII. Meios pelos quais será assegurado o acesso do Município ao sistema informatizado (dados de uso, geolocalização e estatísticas);
- IX. Prova de contratação de seguro individual.
- X. Certidões solicitados no edital.

9.5 Seguro Obrigatório ao usuário: Como condição indispensável para a assinatura do Termo de Permissão de Uso e para o início da operação, a permissionária deverá apresentar apólice de seguro de responsabilidade civil, emitida por seguradora regularmente autorizada a operar no país, com

cobertura
de no

mínimo para:

A CREDENCIADA deverá contratar, manter vigente e comprovar à SETMOB, como condição para início e continuidade da operação, apólice de seguro compatível com os riscos inerentes à exploração do sistema de compartilhamento de patinetes elétricos.

Sendo Assim inicialmente deverão conter no mínimo:

TIPO DA COBERTURA	VALOR DA COBERTURA
MORTE ACIDENTAL DURANTE O USO	25.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE DURANTE O USO	25.000,00
AUXÍLIO FUNERAL POR MORTE ACIDENTAL	5.000,00
DESPESA MEDICAS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS POR ACIDENTE	2.500

10.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando que se trata de permissão de uso de bem público, não haverá geração de despesas para a Administração Pública, inexistindo, portanto, impacto orçamentário ou financeiro.

Os equipamentos serão disponibilizados no Município sem qualquer custo ao Poder Público, sendo a remuneração da permissionária decorrente exclusivamente da exploração econômica do serviço, por meio da cobrança pela utilização dos equipamentos, conforme o tempo de uso.

Todos os investimentos, custos e despesas necessários à implantação, operação, manutenção e demais obrigações previstas neste Termo de Referência serão integralmente suportados pela empresa credenciada.

Ademais a retirada dos equipamentos e estruturas ficarão por conta da credenciada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Homologado o resultado da chamada pública pela autoridade competente, as empresas credenciadas serão convocadas para assinatura e retirada do Termo de Permissão de Uso.

O credenciamento será formalizado por meio de instrumento próprio de credenciamento e permissão de uso, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que se refere às hipóteses de extinção e aplicação de sanções.

A permissionária deverá apresentar plano de operacionalização do sistema, o qual deverá ser previamente analisado e aprovado pela Secretaria de Turismo antes do início da implantação.

A permissionária responderá de forma exclusiva, integral e ilimitada por quaisquer danos de natureza material, moral ou pessoal causados a terceiros, ao Poder Público ou a seus agentes, decorrentes direta ou indiretamente da utilização dos equipamentos, sistemas ou da execução dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos, contratados ou subcontratados, ficando a Administração Pública isenta de qualquer responsabilidade, nas esferas administrativa, civil e judicial, ressalvado o direito de regresso, quando cabível.

A permissionária deverá atender às demandas da Administração quanto à ampliação do sistema, incluindo a implantação de novos pontos ou estações, sempre que houver solicitação devidamente fundamentada no interesse público.

Qualquer alteração relativa ao quantitativo de equipamentos, à distribuição ou às condições estabelecidas neste Termo dependerá de prévia anuência da Secretaria de Mobilidade Urbana.

A Administração Pública poderá promover ajustes neste Termo de Referência, desde que devidamente motivados e fundamentados no interesse público, observando os princípios da legalidade, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Todas as fases do credenciamento e da execução deverão observar, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, motivação e economicidade.

Ao término, revogação, extinção ou descredenciamento da permissão, a permissionária deverá remover integralmente, às suas expensas, todos os equipamentos, estações, estruturas, sinalizações e demais bens utilizados na operação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ao Município.

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO E USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2026

Que entre si celebram o **Município Limeira/SP** e a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, visando à exploração do serviço de **compartilhamento de patinetes elétricos** no território municipal., conforme edital de credenciamento xx/2026.

1. DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, com sede administrativa na Rua **Dr. Alberto Ferreira, 179, Centro, Limeira/SP**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Murilo Berbert Avigo Félix, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**; e, de outro lado,

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede na **[endereço completo]**, neste ato representada por seu(sua) **[cargo do representante legal]**, **[nome completo]**, portador(a) do CPF nº **[CPF]** e RG nº **[RG]**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**;

Têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

2. DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **permissão de uso de áreas públicas municipais** para a **instalação, operação e exploração comercial do serviço de compartilhamento de patinetes elétricos**, conforme disposto no **Termo de Referência**, e demais normas complementares.

3. DA NATUREZA JURÍDICA

A presente permissão:

É concedida a título precário, não gerando qualquer direito de exclusividade;
Pode ser revogada a qualquer tempo, por razões de interesse público, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem direito a indenização;
Não transfere à permissionária qualquer direito real sobre o bem público.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

- I – Disponibilizar e operar os patinetes elétricos exclusivamente por meio de aplicativo digital próprio, com rastreamento e controle em tempo real;
- II – Manter equipe técnica e de manutenção no Município;
- III – Assegurar que os patinetes estejam em perfeitas condições de uso e segurança, conforme especificações do Termo de Referência;
- IV – Respeitar as áreas e pontos de estacionamento previamente autorizados pela Secretaria dos Transportes e Mobilidade Urbana;
- V – Apresentar relatórios mensais contendo dados de operação, uso, acidentes e manutenção;
- VI – Contratar e manter vigentes seguros obrigatórios, para cobertura a acidentes dos usuários, conforme delimitado no item 9.5;
- VII – Observar as legislações de trânsito, ambientais e de uso do solo, além das determinações dos órgãos municipais de fiscalização, inclusive quanto à obrigatoria observância da idade mínima de 18 (dezoito) anos para os usuários, acerca das regras de circulação, velocidade e estacionamento previstas na legislação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

Compete ao MUNICÍPIO:

- I – Definir, supervisionar e fiscalizar as áreas públicas destinadas à operação do serviço;
- II – Expedir normas complementares e orientações técnicas relativas à operação dos equipamentos;
- III – Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo e no Termo de Referência;
- IV – Aplicar penalidades em caso de descumprimento contratual.

6. DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

6.1. Pela utilização de áreas públicas e exploração do serviço, a PERMISSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO no mínimo xx% do valor líquido de mensal arrecadado;

6.2. O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante guia e ou depósito bancário a ser indicado pela Secretaria da Fazenda.

6.3. O atraso no pagamento implicará:

Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;

Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

Possível suspensão temporária da permissão, após 30 dias de inadimplência.

7. DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá Vigência de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mantido o interesse público e o cumprimento das obrigações pela permissionária.

8. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente Termo caberá à Secretaria dos Transportes e Mobilidade Urbana, que poderão, a qualquer momento, realizar inspeções, solicitar relatórios, aplicar notificações e recomendar correções operacionais

9. DAS PENALIDADES

As penalidades estão dispostas no edital e termo de referência que compõe este documento.

II – MODELO DE REQUERIMENTO

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO À PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA/SP

Ref.: Edital de Credenciamento nº ____/2026

REQUERIMENTO

[Razão Social da Empresa], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [informar], com sede na [endereço completo: rua, nº, bairro, cidade, UF, CEP], neste ato representada por seu(sua) [cargo do representante legal], [nome completo], portador(a) do CPF nº [informar] e RG nº [informar], vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na XXX, no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº ____/2026, apresentar o presente

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES ELÉTRICOS, POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

Para exploração do serviço de compartilhamento de patinetes elétricos no território do Município Limeira/SP, comprometendo-se a cumprir integralmente todas as exigências legais, técnicas e operacionais estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nas normas complementares expedidas pelo Município de Limeira/SP

1. DECLARAÇÕES

A requerente declara, sob as penas da lei:

1. Que tem pleno conhecimento e aceita todas as condições do Edital e seus anexos;
2. Que atende a todos os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidos;
3. Que os dados apresentados são verdadeiros e passíveis de comprovação;
4. Que se compromete a manter, durante toda a vigência da permissão, as condições de habilitação exigidas;
5. Que assume inteira responsabilidade civil, administrativa e operacional pela execução dos serviços;
6. Que reconhece o caráter precário e não exclusivo da permissão, sujeita à revogação por interesse público, sem direito a indenização.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS

Segue, anexa a este requerimento, a documentação exigida pelo edital:

1. Documentos de habilitação jurídica, elencados no edital (contrato social, CNPJ, etc.);
2. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, elencados no edital;
3. Documentos de qualificação técnica, elencados no edital (comprovação de experiência, descrição do sistema e da frota, etc.);
4. Documentos de qualificação econômico-financeira elencados no edital ;
5. Declarações complementares e autorizações previstas;
6. Todos os documentos de exigência no termo de referência

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO LOCAL

Nome: _____
Cargo/Função: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O SERVIÇO

Quantidade inicial de patinetes a serem disponibilizados: _____ unidades

Área(s) pretendida(s) de operação: _____

Aplicativo e sistema de rastreamento utilizado: _____

Central de atendimento ao usuário: _____

5. DECLARAÇÃO FINAL

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente de que qualquer falsidade ou omissão implicará a imediata desclassificação e/ou cassação da permissão, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Limeira/SP, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo: _____

CPF.nº: _____

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 71F0-A363-D1E3-C4B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WALTER VENECIANO (CPF 049.XXX.XXX-00) em 11/06/2026 17:32:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://limeira.1doc.com.br/verificacao/71F0-A363-D1E3-C4B5>